



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

A Câmara Municipal de Paracatu – MG, CNPJ 20.215.158/0001-96, Equipe de Apoio e esta Pregoeira, designadas pela Portaria nº 3.311/2022, tornam público, para conhecimento dos interessados, que realizarão licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO”, em regime de contratação “Menor Preço Global”, para a **Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviços de Limpeza e conservação nas edificações, dependências internas e externas e instalações do Edifício Sede da Câmara Municipal de Paracatu – MG e seus Anexos, medindo aproximadamente cerca de 2.000 (dois mil) M², além de serviços de copa/cozinha, e Supervisor de Serviços Gerais. Mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.**

O referido Edital estará disponível e poderá ser adquirido pelos interessados através do site www.paracatu.mg.leg/transparencia/licitacao no link Processos Licitatórios e/ou www.bll.org.br no link BLL Compras.

Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pela Câmara Municipal, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 10.024, de 20 de setembro 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto de 23 de janeiro e 2013, nº 7892, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, – Pregão Eletrônico e 122/2015 de 20/08/2015, Lei complementar nº 62, de 08/10/2020.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Inicia-se as 17h00min do dia 24/04/2023 até dia 05/05/2023, às 09h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h30min do dia 05/05/2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h00min do dia 05/05/2023.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO – a Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviços de Limpeza e conservação nas edificações, dependências internas e externas e instalações do Edifício Sede da Câmara Municipal de Paracatu – MG e seus Anexos, medindo aproximadamente cerca de 2000 M², além de serviços de copa/cozinha, e Supervisor de Serviços Gerais.

Compõem este Edital os seguintes:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;
2. DOCUMENTOS INTEGRANTES;
3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO;
4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO;
5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME;
6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA;
7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

8. HABILITAÇÃO;
9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
11. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO;
12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO;
13. PAGAMENTO;
14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS
16. DO REAJUSTAMENTO
17. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO E FRAUDE E CORRUPÇÃO
18. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.

1.1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da Câmara Municipal de Paracatu, denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Bli compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

1.2. O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

ANEXO 01 Descrição do Objeto

ANEXO 02 Minuta de contrato

ANEXO 03 Exigências para Habilitação

ANEXO 04 Modelo de Declaração de Idoneidade

ANEXO 05 Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

ANEXO 06 Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora

ANEXO 07 Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital

ANEXO 08 Procuração nomeando representante Legal

ANEXO 09 Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI

ANEXO 10 Custo pela Utilização do Sistema

ANEXO 11 Modelo de declaração de não vínculo com servidor público

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO;

4.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.5. Não poderão participar da licitação servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação que tenha participação direta ou indireta como licitante. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.6. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 1993.

4.7. Não poderão participar da licitação servidor integrante do quadro funcional da Câmara Municipal de Paracatu, seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou a fim de servidor público do Município de Paracatu, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança.

4.8. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3042-9909 – até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

4.9. O cadastramento do licitante está condicionado obrigatoriamente na inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

i.a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil, conforme modelo do **ANEXO 08**.

i.b) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

i.c) Inserção no sistema de proposta única, com todas as especificações do objeto da licitação em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO 1); e

4.10. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. Anexo 10.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 1.a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 1.b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 1.c) abrir as propostas de preços;
- 1.d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- 1.e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- 1.f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 1.g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 1.h) declarar o vencedor;
- 1.i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 1.j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 1.l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **4.9 "a"**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bll.org.br

5.3. A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006

5.9. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante (quando for o caso). "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

PARTICIPAÇÃO

5.10. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

5.12. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.13. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.14. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.15. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma empresa associada.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.16. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.17. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.18. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.19. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.20. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.21. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.22. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário;
- Marca;
- Fabricante;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.23. Especificações do serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante (quando for o caso). “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.
- 5.24. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.25. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.26. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.27. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.28. O licitante deverá declarar, para cada lote, em campo próprio do sistema BLL, se o serviço ofertado é indicado no Termo de Referência.
- 5.29. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.30. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.31. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.32. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.32.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.32.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.32.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.33. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.34. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.35. *O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances*
- 5.36. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*
- 5.37. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*
- 5.38. *Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*
- 5.39. *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*
- 5.40. *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.*
- 5.41. *Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*
- 5.42. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.43. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.44. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.45. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.46. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço Global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.47. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.48. Serão desclassificadas as propostas que NÃO apresentarem marca do item ofertado;**
- 5.49. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor, proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.49.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.50. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.51. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.52. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.53. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.54. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário.

5.55. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.56. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.56.1. É vedada a identificação dos autores das propostas e lances de preços durante a etapa competitiva.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019;

6.2. no preço proposto serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, objeto desta licitação;

6.3. será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2022 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4. qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.5. na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.6. o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

6.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de fim do o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

6.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

7.2. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014 serão observados os seguintes procedimentos:

7.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

1.a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

1.b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 7.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

1.c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Conforme ANEXO 03

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. **Até 03 (três)** dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.2. A impugnação poderá ser realizada por forma através do e-mail licitacao@paracatu.mg.leg.br, petição dirigida a Comissão de Pregão da Câmara Municipal de Paracatu - MG, ou diretamente do site da BLL.

9.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

9.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

9.7. Os **pedidos de esclarecimentos** não suspendem os prazos previstos no certame.

9.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Paracatu firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta anexo 02 que integra este Edital;

11.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer no Município, sito a Praça JK, 449, Centro Paracatu – Minas Gerais, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal de Paracatu.

11.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Minuta do Contrato dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos itens **11.1 e 11.2**, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato.

11.4. A VENCEDORA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar toda a documentação solicitada neste Edital via correio, sob pena de inabilitação da mesma.

12. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O PRAZO DE ENTREGA será conforme Termo de referência anexo I do presente Edital e o PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

13. PAGAMENTO

13.1- O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no ato da entrega do serviço, mediante recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor designado para este fim;

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

15.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

15.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

15.3. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado durante a licitação e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

15.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

15.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo;

15.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Os recursos, impugnações, ou pedido de esclarecimentos deverão ser enviados através do mail: licitacao@paracatu.mg.leg.br e/ou www.bll.org.br no link BLL Compras, para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

16. REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços oferecidos serão fixos e irajustáveis e deverão ser expressos em reais;

17. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Paracatu revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara Municipal de Paracatu poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

18.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

18.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado;

18.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

18.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

18.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

18.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Paracatu/MG, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

18.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

18.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Paracatu/MG, 13 de Abril de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviços de Limpeza e conservação nas edificações, dependências internas e externas e instalações do Edifício Sede da Câmara Municipal de Paracatu – MG e seus Anexos, medindo aproximadamente cerca de 2.000 (dois mil) M², além de serviços de copa/cozinha, e Supervisor de Serviços Gerais.

QTD	FUNÇÃO
02	Funcionário para serviço de Copeiro (a)
05	Funcionários para realizarem serviços Faxineiro (a)
01	Funcionário para serviço de Supervisor de Serviços gerais (a)

1.2. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, na forma e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.3. A licitação será **GLOBAL**, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta que inclua todos os itens e serviços descritos no objeto que o compõem.

1.4. PLANILHA DE OBJETO COM QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

1.4.1. Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores as estimadas, nem com itens faltantes.

1.4.2. Planilha dos serviços com descrição dos quantitativos e estimativa de preços:

Item	Objeto	QTD.	Unid	Especificação do objeto	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviços de Limpeza nas edificações, dependências internas e externas e instalações	02	Unid.	Funcionários para serviço de copa e cozinha	R\$ 50.409,89 (cinquenta mil quatrocentos e	R\$604.918,72 (seiscentos e quatro mil
		05	Unid.	Funcionários para realizarem serviços gerais de limpeza e conservação	quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos)	novecientos e dezoito reais e setenta e dois centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

da Câmara Municipal de Paracatu- MG, bem como nos seus Anexos, além de serviços de Copa e cozinha e Supervisor de Serviços Gerais	01	Unid.	Supervisor de Serviços Gerais, responsável pelo bom andamento dos serviços prestados	
			Encargos sociais	
Valor Global R\$ 604.918,72 (seiscentos e quatro mil novecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)				

1.4.2.1 Informa-se que poderão ocorrer eventuais diferenças entre os valores unitários e totais em virtude do arredondamento de apenas quatro casas decimais, sendo que o valor total final médio foi também arredondado para a próxima casa decimal acima.

1.4.2.2 Para determinar o valor estimado do preço por Item, foram realizadas pesquisas de preços em empresas que prestam os serviços descritos acima com as características semelhantes aos que foram solicitados por esta Casa de Lei. Assim, declara para fins de comprovação que o valor acima especificado foi calculado a partir da média dos preços obtidos na consulta realizada junto a empresas do ramo e com isto reflete o preço praticado no mercado de Paracatu-MG.

1.4.2.3 Deverá ser apresentado planilha para composição de custos e preços pela Contratante como documento obrigatório para o processo devendo ser considerado uma planilha para cada serviço/especificação a ser contratada.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a contratação de empresa que possua mão de obra especializada e equipamentos/ferramentas que garantam a produtividade e a qualidade dos serviços prestados, mediante planejamento das atividades, bem como na forma e condições estipuladas, para execução de serviços gerais (limpeza, conservação, etc.), tendo em vista que não existe no quadro de serviço auxiliar do Contratante, cargos cujas atribuições realizam estas atividades, bem como não são cargos relacionados à atividade fim do órgão, tornando-se, então, necessária a contratação de empresa terceirizada para executá-las, visando manter a continuidade das atividades administrativas essenciais ao desempenho eficiente e eficaz das competências institucionais.

2.2 Os serviços licitados são essenciais para o funcionamento do órgão, onde a descontinuidade dos mesmos pode ocasionar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

2.3 Justifica-se a contratação por **MENOR PREÇO GLOBAL** de prestação de serviços de limpeza nas edificações, dependências internas e externas e instalações da Câmara Municipal de Paracatu – MG, seus Anexos, além de serviços de Copa e cozinha e Supervisor de Serviços Gerais, conforme serviços descritos, o que será feito pela mesma empresa especializada, sem a necessidade de contratação de diversas empresas, o que traria atraso na prestação dos serviços descritos, e ainda



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

aumento substancial no custo efetivo final para o fornecimento e da logística da prestação do serviço. Não há a necessidade de se mobilizar a máquina administrativa numa duplicidade de esforços e gastos para a contratação de várias empresas para a prestação dos serviços, uma vez que o horário de prestação dos serviços das empresas poderia ser diverso.

2.4 Assim, a contratação global é necessária a fim de viabilizar uma melhor e ágil forma de fornecimento parcelado de prestação de serviços de limpeza, Copa e cozinha, supervisor de serviços gerais, na busca de maior economia aos cofres do Legislativo.

2.5 Sendo certa a necessidade urgente da contratação de empresa especializada e considerando que a contratação por menor preço global trará maior economia, agilidade e qualidade na contratação do serviço, pois além de levar em consideração critérios técnicos e econômicos para que haja a satisfatória prestação do serviço de fornecimento descrito no edital durante o período contratual, buscando prioritariamente a obtenção de vantagens à Administração e à toda coletividade, proporcionando maior facilidade e menores custos para o gerenciamento do contrato, economia pela contratação em escala e melhor qualidade, e também efetividade, agilidade e eficiência na prestação do serviço de fornecimento parcelado dos serviços adquiridos.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 A característica do objeto demandado pela Administração, neste Termo de Referência, demonstra que a prestação do serviço pode ser classificado como serviços comuns, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados na Sede e nos Anexos da Câmara Municipal de Paracatu, atualmente localizados na Praça JK, 449 – Centro.

4.2 Contudo, informa-se, para plena ciência da Contratada, que os serviços deverão ser prestados na nova localidade do Legislativo Municipal durante a vigência do Contrato.

4.3 A prestação dos serviços deverá ser efetivada rigorosamente de acordo com as especificações, constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados, devendo iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e convocação da Presidência da Câmara Municipal de Paracatu.

5. DA VISTORIA

5.1 Os Licitantes poderão realizar vistoria prévia e minuciosa, *in loco*, em conformidade com o art.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

30, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, nas dependências da Câmara Municipal de Paracatu-MG, examinando a área de piso interna, externa e áreas de esquadrias e vidros externos, dentre outros, com o objetivo de se reforçar a clareza do objeto licitado e garantir maior eficácia e isonomia na preparação das propostas pelos licitantes, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

5.2 Na impossibilidade da Vistoria, *in loco*, o licitante poderá apresentar declaração que conhece as peculiaridades e condições do objeto licitado, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes

5.3 Em casos de vistoria após a visita, será firmado o Termo de Vistoria, a ser emitido pelo setor competente da Câmara Municipal, sendo que o documento de vistoria ou a declaração emitida pelo licitante (em caso da impossibilidade da vistoria *in loco*), o Termo de Visita ou a Declaração a ser anexado (a) aos documentos de habilitação que deverão ser apresentados pelo Licitante na sessão de licitação, sob pena de inabilitação.

5.4 O licitante que queira, deverá vistoriar os locais de prestação dos serviços em no máximo até o último útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, mediante prévio agendamento de horário junto ao órgão competente da Câmara Municipal, pelo telefone (38) 3672.3003 – Setor responsável pelas Licitações.

5.5 Em caso de vistoria está deverá ser realizada em período compreendido de segunda a sexta-feira, das 12h às 17h.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

6.2 Após a formulação da proposta vencedora do certame, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada, devendo o licitante vencedor cumprir o preço e proposta ofertada na sessão licitatória.

6.3 Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do GESTOR do contrato.

6.4 Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada serão de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante.

6.5 A Contratada deverá alocar profissional especializado para o desenvolvimento de todos os serviços. A qualquer tempo, o GESTOR do contrato poderá solicitar sua substituição à Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

6.6 A Contratada deverá providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.

6.7 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam eles empresários individuais e/ou sociedades empresárias envolvidas com os serviços.

6.8 A Contratada não divulgará, nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

6.9 A Contratada deverá apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados e dotados de equipamentos, inclusive com os Equipamentos de Segurança Individual exigidos pela legislação vigente, correndo as despesas por sua conta e, ainda, uniformes diferenciados para os empregados designados para Copa e cozinha e supervisor de serviços gerais.

6.10 A Contratada deverá manter os seus empregados devidamente identificados por crachá com nome e foto recente, devendo substituir imediatamente aquele tido por inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

6.11 Com vistas à prestação dos serviços constantes do objeto, a Contratada deverá dispor de mão de obra qualificada para atender aos serviços de acordo com a legislação trabalhista, obedecidas, também, outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, celebrado entre as entidades sindicais, patronais e laboral, homologados no Ministério do Trabalho e Emprego.

6.12 Não será permitida a presença de funcionários da Contratada em área do Contratante fora do horário de trabalho, exceto com a devida autorização do setor competente da Câmara Municipal.

6.13 A Contratada deverá indicar um preposto, aceito pelo GESTOR do contrato, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF, n.º do documento de identidade, telefone e email para facilitar a comunicação, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

6.13.1 O preposto terá as seguintes responsabilidades:

6.13.1.1 comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

6.13.1.2 encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

6.13.1.3 administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

6.13.1.4 cuidar da disciplina; e,

6.13.1.5 estar sempre em contato com GESTOR do contrato.

6.14 A Contratada deverá, em caso de solicitação do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, realizar visita em todos os setores do Contratante, objetivando identificar junto aos chefes se o serviço prestado está satisfatório e apontar o resultado em livro próprio.

6.15 O turno de trabalho será diurno, em horário a ser estipulado pelo Contratante, de forma a manter um efetivo mínimo suficiente à continuidade da prestação dos serviços, obedecido a seguinte carga horária: Empregados designados para realizarem serviços gerais de limpeza e conservação - De segunda-feira a sábado com carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Empregado designado para realizar serviço de Supervisor de serviços gerais - De segunda-feira a sábado com carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6.16 Podendo, o Contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, inclusive para atendimento de suas demandas aos sábados, domingos e horários fora do expediente normal, em exclusivo objeto do serviço.

6.17 Deverão ser alocados, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, em horário de melhor conveniência para o Contratante, compreendido das 07h às 19h, de segunda à sexta-feira.

6.18 A ocorrência de ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao Contratante o direito de dispensar os serviços, de acordo com a sua conveniência e necessidade, podendo, conforme for o caso, haver compensação de horas ou pagamento das horas adicionais.

6.19 A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

6.20 Excepcionalmente poderá ser solicitada à Contratada a prestação de serviços adicionais em qualquer dia da semana, inclusive sábados e domingos, além da jornada prevista no subitem 7.16, mediante comunicação do GESTOR do Contrato, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

6.21 As horas colocadas à disposição deste Poder Legislativo, excedentes das mencionadas neste termo, somente serão consideradas para fins de pagamento, que ficará a cargo da Contratada, caso não ocorra devida compensação, nos termos da legislação vigente e, desde que haja convocação expressa por parte do GESTOR do Contrato.

6.22 O horário efetivo de prestação de serviços será determinado pelo Contratante e comunicado à Contratada por intermédio do GESTOR.

6.23 Na ausência de previsão em Acordo ou Convenção Coletiva, o Contratante poderá requerer da Contratada que seja firmado Acordo Individual, relativo ao horário de prestação de serviços com determinado prestador de serviço ou categoria funcional, obedecidas as determinações legais acerca de jornadas máximas e de compensação de horários.

6.24 O quantitativo total, definido acima poderá ser diminuído ou aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a necessidade do Contratante e devidamente aprovado pela Presidência desta Casa.

6.25 A Contratada deverá fornecer à Câmara Municipal de Paracatu-MG meio de comunicação para fins de atendimento, via web, e-mail ou telefone para registro das solicitações sobre os serviços prestados.

6.26 Todas as solicitações serão registradas pela Contratante em documento próprio, a ser encaminhado, eletronicamente, para a Contratada.

6.27 Deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, firmados em acordo coletivo entre o Sindicato dos Empregados da Categoria do ente da federação correspondente à localidade de prestação dos serviços e Sindicato correspondente.

6.28 As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste termo de referência.

6.29 Para efeito de composição de custos a Contratante estabeleceu os salários mínimos a serem efetivamente pagos a cada funcionário/função, devendo cada licitante efetuar os cálculos considerando tal salário, bem como todos os benefícios constantes à Convenção Coletiva pertinente, e também todos os encargos sociais previstos em Lei.

QTD	FUNÇÃO	SALÁRIO MÍNIMO A SER PAGO POR FUNÇÃO R\$
02	Funcionário para serviço de Copeiro (a)	1.394,24
05	Funcionários para realizarem serviços de Faxineiro (a)	1.394,24
01	Funcionário para serviço de Supervisor (a) de Serviços Gerais	2.569,88



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Observações:

Os valores unitários dos salários não poderão ser inferiores aos apresentados no quadro acima.

O montante relativo a vales-transportes deverá ser fixado considerando 4 (quatro) vales-transportes para o funcionário que faz jus por dia, para a média de 22 (vinte e dois) dias/mês, com o desconto de até 6% do salário, custeado pelo funcionário, fixado conforme o valor da passagem praticado em Paracatu - MG.

O montante relativo ao auxílio alimentação deverá considerar a média de 22 (vinte e dois) dias/mês, com o desconto legal de até 20% sobre o valor fornecido, e obedecerá ao disposto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Nos valores dos salários acima sugerido não estão incluídos os valores referente a adicional de periculosidade, vale-transportes, auxílio alimentação e salário família, obrigatórios por lei aos que fizerem jus.

6.30 A Câmara Municipal de Paracatu fornecerá os materiais de limpeza e eletrodomésticos necessários para a execução dos serviços contratados.

6.31 Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Secretaria Geral e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paracatu-MG.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica.

7.2 Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto deste pregão.

7.3 O(s) Atestado(s) citado(s) anteriormente deverão estar acompanhados dos seus respectivos contratos, bem como das GFPIs que comprovem a veracidade das informações contidas ao(s) atestado(s).

7.4 O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregados.

7.5 Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is). Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

7.7 Comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na execução de objeto semelhante ao da contratação.

7.8 Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano prevista no item anterior, será aceito o somatório de atestados, sendo desprezados os períodos concomitantes, não havendo obrigatoriedade de o ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.9 Ficarão dispensados a apresentação de Registro no Conselho Regional de Administração conforme entendimento do TCU – Acórdão 4608/2015 – 1ª Câmara, “Nas licitações públicas, é irregular a exigência de que as empresas de locação de mão de obra estejam registradas no Conselho Regional de Administração, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/80.”

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O fornecedor habilitar-se-á ao pagamento, que se dará por evento realizado, após a apresentação de Nota Fiscal, diretamente no Setor de Protocolos da Câmara Municipal, levando como anexo as Certidões Negativas de Débito Trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da União, do Estado de Minas Gerais (SEFAZ-MG) ou do Estado da Contratada e do Município da sede da Contratada, e após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2 O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, atestadas pelo fiscal do Contrato, designado pela Câmara Municipal, condicionado ao fiel cumprimento das obrigações.

8.3 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações fiscais, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito mencionadas neste Termo.

8.4 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação deste.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

9.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3 Verificar se a qualidade do serviço estão em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

9.4 Notificar, formal e tempestivamente, preferencialmente por e-mail, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

9.5 Designar um servidor como Fiscal do Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens licitados conforme descrito no contrato e solicitação.

9.6 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado, ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e fiscalizar e acompanhar o período de prestação dos serviços pela Contratada.

9.7 Acompanhar a execução e a prestação do serviço, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da prestação dos serviços.

9.8 Permitir o acesso dos empregados da empresa Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

9.9 Solicitar o afastamento de qualquer profissional durante a prestação do serviço que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado na prestação dos serviços.

9.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa Contratada.

9.11 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.12 Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

que tal ato acarretar à Administração.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações, constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados, devendo iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e convocação Câmara municipal de Paracatu – MG.

10.2 Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, durante todo o período de vigência do contrato.

10.3 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados.

10.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/prestação do objeto avençado.

10.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes à Administração ou a terceiros, nas dependências da Contratante e ainda, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

10.6 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens que forem danificados pela prestação inadequada dos serviços.

10.7 Arcar com todas as despesas decorrentes de custos, transportes e entrega dos Equipamentos Individuais de Segurança, que são de cunho obrigatório.

10.8 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação ou pelo contrato, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta.

10.9 Efetuar a prestação dos serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, higiene e eficiência, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço.

10.10 Cumprir todas as cláusulas contratuais relacionadas à prestação do serviço, assim como quaisquer determinações da Contratante relacionadas ao cumprimento do contrato.

10.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

prestação do serviço objeto do contrato originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

10.12 Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços.

10.13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme disposição do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

10.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas nas legislações civil, fiscal, tributária e previdenciária, abrangendo seus pagamentos e recolhimentos, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras da atividade laboral, encargos sociais, fiscais, taxas e impostos, transporte, alimentação e uniformes e seus complementos, em conformidade com art. 71 da lei 8.666/93.

10.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na forma do previsto no art. 65 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

10.16 Obter todas as autorizações, aprovações e/ou franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis.

10.17 Cumprir rigorosamente quaisquer formalidades e realizar o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública.

10.18 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da Contratante.

10.19 Dar ciência, imediatamente e por escrito, preferencialmente por e-mail, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

10.20 Executar toda atividade necessária à perfeita prestação do serviço prevista no objeto, não se admitindo o pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento.

10.21 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, informando seu respectivo contato telefônico e e-mail.

10.22 Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da prestação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

de serviço empregados.

10.23 Manter um supervisor disponível das 06h às 18h, com contato telefônico ininterrupto, que solucione faltas, substituições, reposições e a orientação sobre a execução das atividades sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

10.24 Designar o supervisor de serviços gerais que terá a missão de garantir o bom andamento dos serviços prestados, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. O supervisor de serviços gerais designado deverá ser aprovado pelo GESTOR da Contratada, após entrevista.

10.25 Substituir, no prazo máximo de 24 horas, após a notificação por escrito, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do órgão ou ao interesse do serviço público.

10.26 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências das unidades do Contratante.

10.27 Comunicar à Câmara Municipal de Paracatu, através dos seu meios eletrônicos e protocolo, qualquer alteração no quadro de funcionários fixos, tais como demissão, licença, férias, etc..

10.28 Registrar e controlar, juntamente com o GESTOR, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

10.29 Fornecer, a cada 12 (doze) meses, uniformes completos aos seus empregados, os quais deverão iniciar o Contrato, desde o primeiro dia do início da prestação dos serviços, recebendo 2 (dois) conjuntos completos, aprovados previamente pelo GESTOR, conforme cada categoria profissional.

10.30 O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da Contratada, exceto previsão em sentido contrário em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

10.31 O conjunto de uniforme deverá ser substituído pela Contratada, a partir da data de início de execução dos serviços, ou a qualquer momento, sempre que não atenda às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita da Administração.

10.32 Os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz, baixo percentual de encolhimento e desbote e, ainda, deverão conter o logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a discrição e a boa estética, estando sujeitos à prévia aprovação do GESTOR.

10.33 Às empregadas gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do Fiscal do Contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

10.34 É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas e barbas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene.

10.35 Fornecer, e exigir o uso, de acordo com as características do trabalho a ser desenvolvido, a todos os funcionários envolvidos, os equipamentos de segurança necessários, destacados, mas não limitados aos listados abaixo:

10.35.1 Equipamentos de Proteção e Segurança:

- a) Máscara de proteção descartável contra pó;
- b) Luvas para usos diversos;
- c) Botas de borracha;
- d) Sinalizadores indicativos de pisos molhados;
- e) Faixas de segurança para isolamento de áreas;
- f) Outros exigidos pela legislação.

10.35.2 Identificar seus empregados com crachá, a partir do início da prestação de serviço, o qual deverá conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia recente.

10.36 Enviar ao Contratante a escala de férias anual do pessoal contratado.

10.37 Instruir seus funcionários para a adoção de boas práticas e otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- c) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) coleta e destinação adequada dos resíduos para reciclagem gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

10.38 Instruir seus funcionários quanto à proibição da utilização dos bens e serviços do Contratante para fins particulares, como a utilização dos telefones para tratar de assuntos alheios às atividades da Instituição.

10.39 Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a má utilização por parte dos funcionários contratados dos bens e serviços do Contratante para fins particulares ou alheios às atividades da Instituição, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada.

10.40 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigam prontamente a atender.

10.41 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato (como por exemplo, a queima de equipamentos resultante do contato com água jogada indevidamente durante a rotina de limpeza nas dependências das unidades do Contratante).

10.42 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações resultantes da execução do contrato (conforme exigência legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acertos trabalhistas e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por legislação.

10.43 Fornecer gratuitamente a seus empregados, os EPI's adequados à função e à natureza do trabalho a ser executado.

10.44 Encaminhar uma cópia dos documentos abaixo relacionados à Administração:

- a) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- b) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- c) Ficha de controle e entrega de EPI;
- d) Ordem de serviço;
- e) Certificados de treinamento;
- f) Documentação referente à CIPA;
- g) Relatório de manutenção de máquinas e equipamentos;
- h) Avaliação de risco de trabalho (quando solicitado);
- i) Convenção Coletiva de Trabalho vigente qual a Empresa é signatária.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela mora na execução, ou pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, será aplicada à empresa fornecedora as penalidades previstas na legislação pertinente.

11.2 Serão aplicadas penalidades, também, nos casos de: não comparecimento para firmar o instrumento contratual depois de decorrido o prazo estipulado na convocação; recusa em realizar a prestação do serviço; a prestação do serviço em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos para a prestação do serviço; ou quando não forem cumpridas as condições previstas para a efetiva e adequada prestação do serviço.

11.3 Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Pelo não comparecimento do preposto para firmar o instrumento contratual depois de decorrido o prazo estipulado na convocação: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;
- b) Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da prestação do serviço não efetivado no mês de referência, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;
- c) Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o funcionário na prestação do serviço rejeitado: 2% (dois por cento) do valor da prestação do serviço mensal rejeitada;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

11.4 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.5 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento mensal porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.6 Nos casos de má prestação do serviço, a Câmara Municipal de Paracatu poderá, ainda, rescindir o(s) contrato(s) firmados, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11.7 Além das multas acima estabelecidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12 VIGÊNCIA

12.1. A contratação estará vigente pelo período de 12 (meses) a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, segundo interesse da administração pública, por até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Essas despesas estão inseridas no Orçamento da Câmara Municipal de Paracatu através da seguinte dotação orçamentária. 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, sendo que o valor médio mensal estimado para a contratação da prestação dos serviços é de **R\$ 50.409,89 (cinquenta mil quatrocentos e nove reais e oitenta e nove centavos)**, obtido a partir de pesquisa realizada no mercado local.

14 DO FORO

14.1. A interpretação e aplicação dos termos dessa aquisição serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca da cidade de Paracatu/MG, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paracatu – MG, 24 de março de 2023.

THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO

Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 02 -

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si
celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG**
e, de outro a empresa _____ na
forma a seguir:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Praça JK, 49 - Centro, inscrito no CNPJ/MF nº. 20.215.158/0001-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado através da sua Presidente, Senhora, **Claudirene Rodrigues de Sousa** brasileira, maior, residente domiciliado á _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____ e a proponente _____, estabelecida _____ nº. _____, na cidade _____, estado _____, CNPJ: _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____ e CPF nº. _____, doravante denominado **CONTRATADA**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº. ____/2023, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**, e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e os Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, ajustam o presente **Contrato** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: - a contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviços de Limpeza e conservação nas edificações, dependências internas e externas e instalações do Edifício Sede da Câmara Municipal de Paracatu – MG e seus Anexos, medindo aproximadamente cerca de 2.000 (dois mil) M², além de serviços de copa/cozinha, e Supervisor de Serviços Gerais. Mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com as especificações do anexo 1:

PARÁGRAFO SEGUNDO –A execução dos Serviços prestados deverá iniciar-se no prazo determinado pela Sub secretarias de Administração, em estrita observância ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela **CÂMARA MUNICIPAL** aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital nº 001/2022 e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes à completa



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Os valores devidos pela Câmara Municipal serão pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da entrega dos serviços, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória, e cumpridas todas as determinações previstas na ata de CONTRATAÇÃO, e ainda, mediante o fornecimento de nota fiscal correspondente em nome da Câmara Municipal de Paracatu, bem como o fornecimento do CRS (Certificado de Regularidade de situação do FGTS e INSS), lista de funcionários contratados, devidamente registrados, relatórios de serviços prestados, com a aprovação do fiscal do contrato, devendo os referidos documentos serem entregues ao setor retro mencionado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado na sede da Câmara Municipal de Paracatu - MG, mediante depósito em nome da proponente, após a proponente emitir a nota fiscal, devidamente preenchida sem rasuras, contendo o número da Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A fatura deverá ser entregue na sede da **CÂMARA MUNICIPAL**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede da **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

PARÁGRAFO SEXTO. Vencido o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe a legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento da prestação de serviços de que trata o presente contrato são oriundos das dotações orçamentárias: 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - supervisionar a execução dos serviços encarregando-se desta forma o aceite do objeto, as anotações e posterior comunicação de eventuais falhas;

II - efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula terceira deste



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumento.

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o serviço, objeto deste contrato;

II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2022 que deu origem ao presente instrumento.

V – deverá apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, certidão perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e certidão de regularidade de situação – CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, no ato da apresentação da respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉXTA - PRAZO

A validade e a vigência deste Contrato terão início na data da assinatura do contrato e perdura até o total cumprimento das obrigações pelas partes, fixando data máxima para encerramento do presente contrato por 12 (doze) meses, sendo admitida prorrogação de prazo desde que haja interesse da administração e seja comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Havendo prorrogação da vigência contratual, os valores poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Os valores da contratação poderão ser revisados, visando o equilíbrio econômico financeiro, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, os preços praticados no mercado, desde que na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, força maior/caso fortuito, dentre outros eventos assemelhados, motivadores do retardamento ou impossibilidade de inexecução contratual, caracterizando-se álea econômica extraordinária e extracontratual, com fundamento no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

§1º Os valores do presente contrato administrativo estarão sujeitos a reajustamento apenas em caráter excepcional e no caso de comprovação documental de que os custos dos insumos e bens necessários à prestação do serviço sofreram aumento superior às expectativas de inflação do período.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A CONTRATANTE poderá solicitar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, que a contratada apresente ao TCE/MG garantia contratual no valor de 2% (dois por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

3. Seguro-garantia;

4. Fiança bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

5. A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:
6. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
7. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
8. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
9. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.
10. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo a Câmara Municipal de Paracatu e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.
11. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Paracatu, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no artigo 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.
12. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
13. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;
14. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
15. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.
16. A garantia será renovada a cada prorrogação.
17. A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
18. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.
19. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
20. Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços serão utilizados para pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.
21. A Contratada autoriza a Contratante, no momento da assinatura do contrato a reter a garantia, caso as exigências acima não sejam cumpridas no prazo determinado.
22. O pagamento será realizado mediante Termo de Ajustamento de Conduta, lavrado pelo Ministério Público do Trabalho, a ser celebrado entre a Administração e a empresa contratada, com a interveniência do sindicato da categoria profissional, se houver.
23. Na impossibilidade de se lavrar o termo de ajustamento de conduta respectivo, o pagamento será



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

efetuado mediante depósito judicial.

24. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

25. A garantia não será executada nos seguintes casos:

25.1. Caso fortuito ou força maior;

25.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

25.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

25.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

CLÁUSULA NONA – MULTA

Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições do Edital e conseqüentemente do contrato:

a) advertência;

b) 0,5%(cinco décimos percentuais) por dia útil excedente ao respectivo prazo da entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (Dez por cento).

c) multa de até 20% (Vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de conclusão dos serviços, que será descontada dos créditos constantes do pagamento da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infingência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei n° 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do **CONTRANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contrato poderá ser adquirido, ainda que em caráter extraordinário, sem a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº87 da Lei 8.666/93**.

c) **A CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **Edital nº. 003/2023**, na modalidade Pregão e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE e CONTRATADAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impresas por sistema Presencial de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de PARACATU, Estado de Minas Gerais**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Paracatu, ___ de _____ de 2022.

Manoel Alves Moreira

**Representante Presidente da Câmara Municipal
Contratada**

Testemunhas:

Nome: _____ CNome: _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 03 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA

1. Para comprovação da habilitação jurídica:

1.a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b1) Carteira de Identidade e CPF do titular quando se tratar de empresa individual e dos sócios quando se tratar de sociedade.

1.c) No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

2. Para comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista:

2.a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa Da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

2.e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.f) Não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO** de Certidão Negativa junto Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União. (Link: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1>)

2.g) Não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA** junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. (Link: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

2.h) Não constar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA** junto SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg. (Link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>). OBSERVAÇÃO: Para que a emissão dessa certidão funcione corretamente, utilize navegador Internet Explorer.

2.i) Não constar no sistema de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA** emitida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça. (Link: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

3.1. Qualificação Econômica e Técnica:

A) Apresentação de índices IGP/DI/FGV:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis conforme relacionados à seguir, referente ao último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

O balanço patrimonial deverá estar transcrito no Livro Diário e esse registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário, onde conste o número de páginas: a) balanço patrimonial (ativo/passivo); b) demonstração do resultado do exercício (DRE); e, f) notas explicativas.

II - prova de capacidade financeira, mediante apresentação dos seguintes índices: LG (liquidez geral) no mínimo 1,00; LC (liquidez corrente) no mínimo 1,00; E (endividamento) no máximo 0,50. O índices deverão ser calculados com base nos valores do último exercício social, aplicados na seguinte fórmula:

$$LG=(AC+RLP) / (PC+ELP) \quad LC=(AC/PC) \quad E=(PC+ELP)/(AC+RLP+AP)$$

Onde: AC = (ativo circulante); PC = (passivo circulante); AP = (ativo permanente); RLP= (realizável a longo prazo); ELP = (exigível a longo prazo); D = disponível.

3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A) Comprovação mediante Certidões, Atestados ou Declarações, expedidos por pessoa jurídica de direito público, ou privado, de que a licitante tenha executado serviço(s) públicos ou privados de características semelhantes ao objeto da licitação de no mínimo de 30% do total do lote a ser licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

B) Cópia de Contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) comprovando que o licitante possui experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços continuados terceirizados. Nesse caso, será aceito o somatório de documentos, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

4. Outras Documentações:

4.1. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, de acordo com o modelo constante no Anexo IV;

4.2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, de acordo com o modelo constante no Anexo V;

4.3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES, de acordo com o modelo constante no Anexo VI.

4.4. DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO, de acordo com o modelo constante no Anexo XI.

4.5. PLANILHA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO, CONFORME (ANEXO 12) TABELA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO, DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA.

(NÃO É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DA PLANILHA DISPONÍVEL NO EDITAL, CONTUDO É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE PLANILHA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO (MODELO ANEXO 12) Da Autenticação dos Documentos de Habilitação

Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser enviados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico N.º 001 /2022**, instaurado por esta Câmara Municipal, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).(Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com onúmero do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com onúmero do CNPJ.

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 07 – CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO(MODELO)

A Câmara Municipal de Paracatu,

Prezados
Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023– Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens -----abaixo discriminados, conforme Anexo01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. **IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:** RAZÃO
SOCIAL:CNPJ e INSCRIÇÃO
ESTADUAL
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA
BANCÁRIA ENDEREÇO

ELETRÔNICO

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

3.1. Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

3.2. Marca, Modelo e Garantia (nos itens que for o caso).

3.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3.4. PROPOSTA: R\$ (Por extenso).

3.5. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como (obrigações sociais como impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3.6. Prazo de entrega das mercadorias: Conforme Edital.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

3.6.1.

.....
....LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 08 – PROCU ANEXO 08.1

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DABLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dosquais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
7. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

8. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 08.1 AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DABLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante; **iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;**
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 09 – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou empresa de pequeno porte. (Na hipótese do licitante ser ME, EPP ou MEI)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo). Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 10
CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO
SISTEMA SOMENTE PARA O
FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60 (sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 11 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

A empresa _____, com sede _____ sob CNPJ nº _____ / ____ - __, neste ato representada por _____, declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui servidor integrante do quadro funcional da Câmara Municipal de Paracatu, seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público da Câmara Municipal de Paracatu, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo inteira responsabilidade.

Local e data

(carimbo, nome, CPF/RG nº e assinatura do responsável legal)

Observação: Ao redigir o presente Documento, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.